

YVY INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 51.971.130/0001-02 - NIRE 35262077565

4ª Alteração do Contrato Social para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento, **Gustavo Henrique Moreira Montezano**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na SHIS QI 25, chácara 1 a 6, 1, Brasília, DF, CEP 71660-715, RG 09727844-4 (IFP/RJ), CPF 018.519.627-60 ("Montezano"); **Leonardo Roberto Ceron**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/05/1983, administrador, residente e domiciliado na SHIS QL 10 cj. 1, 13 Brasília, DF, CEP 71630-015, RG 34732967-6 (SSP/SP), CPF 313.706.888-65 ("Ceron"); **Fábio Almeida Abrahão**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, engenheiro, residente e domiciliado na Rua da Passagem, 130, apto. 405, Botafogo, RJ, RJ, CEP 22290-030, RG 11424666-3 (IFP/RJ), CPF 082.343.597-03 ("Abrahão"); **Cassiano Luiz Farani Lima Porreca**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/08/1979, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 699, Apt. 702, Ipanema, RJ, RJ, CEP 22420-040, RG 11666420-2 (IFP/RJ), CPF 078.208.827-94 ("Farani"); **Francisco Lourenço Faulhaber Bastos-Tigre**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Atlântica, nº 1782, Apt. 305, Copacabana, RJ, RJ, CEP 20040-004, RG 37.524.437-2 (SSP/SP), CPF 028.264.107-39 ("Tigre"); **Fernando Anton Basíos Bispo**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na SHIS QL 10, cj. 1, 13, Brasília, DF, CEP 71630-015, RG 011542974-8 (MEX), CPF 078.220.877-03 ("Bispo"); **Claudenir Brito Pereira**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, residente e domiciliado na SQS 204, Bloco D, Apt. 104, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70234-040, RG 4.132.777 (SSP/DF), CPF 180.782.718-67 ("Brito"); **Andre Povoleri Caiaffa**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/10/1981, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Taques Alvim, 495, Cidade Jardim, SP, SP, CEP 05671-030, RG 13083794-1 (Detran/RJ), CPF 092.577.277-18 ("Caiaffa"); **Cornélio Jatobá Brennand**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado no Edifício VO699, Av. Dr. Cardoso de Melo, 699, Apt. 253, Vila Olímpia, SP, SP, CEP 04548-003, RG 5.517.215 (SDS/PE), CPF 090.692.964-46 ("Jatobá"); **Giuliano Chiaradia**, brasileiro, em união estável, empresário, residente e domiciliado na Av. do Pepe, 1120, Apt. 104, Barra da Tijuca, RJ, RJ, CEP 22620-171, RG 215238187 (SSP/SP), CPF 098.051.008-20 ("Chiaradia"); **Joaquim Alvaro Pereira Leite**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua Viradouro, 120, Apt. 151, Itaim Bibi, SP, SP, CEP 04538-110, RG 17.199.545-4 (SSP/SP), CPF 144.002.098-14 ("Leite"); **Lyvia Nascimento Montezano**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, administradora, residente e domiciliada na SHIS QI 25, chácara 1 a 6, 1, Brasília, DF, CEP 71660-715, RG 4286830 (DPT/DF), CPF 124.624.077-74 ("Lyvia"); **Marcelo Donnini Freire**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/02/1979, gestor ambiental, residente e domiciliado na Rua Loureiro da Cruz, 296, Apt. 4, Bairro Aclimação, SP, SP, CEP 01529-020, RG 30.170.712-1 (SSP/SP), CPF 219.736.028-06 ("Donnini"); **Roberto Carvalho de Azevêdo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal, diplomata, residente e domiciliado em 398 Stanwich Road, Greenwich, CT, 06830, Estados Unidos, RG 8604 (MRE), CPF 185.319.111-68 ("Azevêdo"); **Rodrigo Guedes Xavier**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, residente e domiciliado na Rua Embaixador Graça Aranha, 368, Leblon, RJ, RJ, CEP 22450-090, RG 888711 (SSP-DF), CPF 443.495.481-49 ("Xavier"); **Paulo Roberto Nunes Guedes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal, economista, residente e domiciliado na Rua General Artigas, nº 164, Apt. 401, Leblon, RJ, RJ, CEP 22441-140, RG 05425800-9 (IFP/RJ), CPF 156.305.876-68, neste ato representado, nos termos da procuração anexa, por sua procuradora, **Anne Caroline Marciquev Alves**, brasileira, solteira, nascida em 23/11/1984, advogada, OAB/PR nº 48.642 e no CPF 004.107.419-06, com endereço profissional na Cidade de Curitiba, PR, na Rua Euclides da Cunha, 1529, 11º Andar, Bigorrilho, CEP 80730-360 ("Guedes"); **Andrea Rangel de Azeredo**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial, economista, residente e domiciliada na Rua Nascimento Silva, 569, Apt. 501, Ipanema, RJ, RJ, CEP 22421-029, RG 08942970-8 (DIC/DETAN), CPF 026.253.407-03 ("Azeredo"); **Bruno Caldas Aranha**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, advogado, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Lafaiete, 61, Apt. 1001, Copacabana, RJ, RJ, CEP 22081-020, RG 12056932 (IFP/RJ), CPF 086.647.977-57 ("Aranha"); e **Ram Rajagopal**, brasileiro, professor universitário, casado sob o regime de comunhão parcial, residente e domiciliado em 1480 Columbia Pl, Palo Alto, California, Estados Unidos, Zip Code 94304, RG 10410192-8 (IFP/RJ), CPF 051.494.037-92 ("Rajagopal"), sócios titulares da totalidade do capital social da **YVY Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede SP, SP, na Rua Joaquim Floriano, 960, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, CNPJ 51.971.130/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35262077565 ("Sociedade"), decidem alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

I. Transformação do Tipo Societário e Alteração da Denominação Social: 1.1 Os sócios decidem transformar a Sociedade, de sociedade limitada em sociedade anônima, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei 10.406/02 e dos artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), mantendo-se o mesmo objeto social, bem como todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, sem acarretar interrupção ou solução de continuidade da Sociedade ("Transformação"). 1.2 Em razão da Transformação, os sócios aprovam a alteração da denominação social da Sociedade para **YVY Investimentos S.A.** que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada ora transformada, passando a mesma a ser regida pelo disposto no Estatuto Social, a ser aprovado pelos sócios, e pela Lei das S.A. ("Companhia"). 1.2 Em virtude da Transformação, cada quota da Sociedade, representativa do seu capital social, de valor nominal igual a R\$ 1,00, de titularidade dos atuais sócios, será convertida em 1 Ação Ordinária da Companhia, na mesma proporção das quotas por eles anteriormente detidas, a saber: **Sócio - Nº de Ações Ordinárias: Gustavo Henrique Moreira Montezano - 13.200; Paulo Roberto Nunes Guedes - 4.000; Fábio Almeida Abrahão - 3.200; Joaquim Alvaro Pereira Leite - 3.200; Roberto Carvalho de Azevêdo - 3.200; Rodrigo Guedes Xavier - 3.200; Francisco L. Faulhaber Bastos-Tigre - 2.400; Fernando Anton Basíos Bispo - 1.200; Claudenir Brito Pereira - 1.200; Marcelo Donnini Freire - 1.200; Bruno Caldas Aranha - 1.200; Cassiano Luiz Farani Lima Porreca - 400; Andre Povoleri Caiaffa - 400; Cornélio Jatobá Brennand - 400; Leonardo Roberto Ceron - 400; Andre Rangel de Azeredo - 400; Ram Rajagopal - 400; Giuliano Chiaradia - 200; Lyvia Montezano - 200; Total - 40.000.** 2.1 Os sócios aprovam o Estatuto Social da Companhia, que passa a regular o seu funcionamento, conforme **Anexo I**. **III. Eleição da Diretoria:** 3.1 Os sócios elegem para compor a Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social ora aprovado, todos com mandato unificado de 3 anos: i) **Gustavo Henrique Moreira Montezano**, acima qualificado, para o cargo de Diretor-Presidente; ii) **Fábio Almeida Abrahão**, acima qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica; e iii) **Francisco Lourenço Faulhaber Bastos-Tigre**, acima qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica. 3.2 Os diretores eleitos tomam posse mediante assinatura dos termos de posse anexos ao presente instrumento (**Anexo II**), pelo qual prestam a declaração de desimpedimento, e terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2026. 3.3 A remuneração global dos membros da Diretoria será de até R\$ 500.000,00 anuais. **IV. Publicações:** 4.1. Os sócios aprovam que as publicações da Companhia, conforme determinadas nos termos do inciso I do art. 289 da Lei das S.A., sejam feitas no jornal Diário de Notícias de São Paulo. 4.2. Por fim, os sócios autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as provisões e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Transformação e demais deliberações ora aprovadas. Os sócios assinam o presente instrumento em uma única via, a fim de que produza seus efeitos jurídicos. São Paulo, 31/05/2025. Gustavo Henrique Moreira Montezano; Francisco Lourenço Faulhaber Bastos-Tigre; Cassiano Luiz Farani Lima Porreca; Fábio Almeida Abrahão; Fernando Anton Basíos Bispo; Claudenir Brito Pereira; Andre Povoleri Caiaffa; Cornélio Jatobá Brennand; Giuliano Chiaradia; Joaquim Alvaro Pereira Leite; Leonardo Roberto Ceron; Lyvia Nascimento Montezano; Marcelo Donnini Freire; Roberto Carvalho de Azevêdo; Rodrigo Guedes Xavier; Andrea Rangel de Azeredo; Paulo Roberto Nunes Guedes por: Anne Caroline Marciquev Alves; Bruno Caldas Aranha; Ram Rajagopal. Visto do advogado: Saulo Benigno Puttini OAB/DF nº 42.154. JUCESP - 213.881-25-1, NIRE - 3530066745-0 em 24/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Prazo de Duração - Artigo 1º a YVY Investimentos S.A. ("Companhia"), sociedade anônima, com sede no Município de SP, SP, na Rua Joaquim Floriano, 960, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Único** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados, transferidos ou extintos escritórios, filiais, agências ou representações da Companhia em qualquer ponto do território nacional ou foro dele. **Artigo 2º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista. **Capítulo III - Capital Social - Artigo 4º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000,00, dividido em 40.000 ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§3º** As ações de emissão da Companhia estão sujeitas a restrições de transferência, direito de voto e outras disposições acordadas entre os acionistas, conforme aplicável. **§4º** É vedada a criação de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, sobre as ações ou direito de subscrição às ações de emissão da Companhia. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 5º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 meses que

se seguirem ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei vigente exija sua disponibilização em prazo maior. **§2º** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, será presidida pelo Diretor-Presidente, ou, em sua ausência, por outro Diretor, que escolherá, dentre os presentes, um secretário. **§3º** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 6º** Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas presentes, devidamente identificados, assinarão o Livro de Presença de Acionistas, em que constarão seu nome e a quantidade de ações que forem titulares. **§1º** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa no momento da instalação da Assembleia Geral. **§2º** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após a sua instalação poderão participar da Assembleia, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação. **Artigo 7º** Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pela Mesa, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação: a) até 48 horas antes da Assembleia Geral, os acionistas que pretendam ser representados por procuradores deverão enviar à Companhia a respectiva procuração; b) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimento deverão enviar à Companhia, no mesmo prazo referido no item "a" acima: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa que o represente na Assembleia Geral; (ii) ato societário ou mandato do administrador pessoa jurídica que confira poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral; e (iii) caso o representante ou procurador seja pessoa jurídica, os mesmos documentos referidos na alínea (i) deste item, a elas relativos; c) os documentos referidos nos items anteriores poderão ser apresentados por cópia, sendo certo que os originais dos documentos referidos no item "a", dispensado o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até a instalação da Assembleia Geral; d) a Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, desde que respeitados os requisitos documentais previstos neste Artigo 7º; e) os acionistas que pretendem participar digitalmente da Assembleia Geral em que isto seja permitido, deverão necessariamente realizar o depósito prévio dos documentos, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, sob pena de não serem admitidos na Assembleia Geral; e f) verificando-se que acionistas que tenham comparecido à Assembleia Geral (i) não estavam corretamente representados; ou (ii) não eram titulares da quantidade de ações declarada, incumbe à Companhia notificá-los, dando de ciência de que, independentemente da realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos de tais acionistas, que responderão pelas perdas e danos que seus atos tiverem causado. **Artigo 8º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria do capital social votante da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, obrigando a todos os acionistas, inclusive os ausentes. **Artigo 9º** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavrada ata, que será assinada pelos integrantes da Mesa e pelos acionistas presentes. **Capítulo V - Administração da Companhia - Artigo 10** A Administração competirá, na forma da lei e dentro do Estatuto Social, a uma Diretoria, composta por 3 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que designará, dentre eles, o Diretor-Presidente e os demais diretores sem designação específica. **§1º** O mandato da Diretoria será de 3 anos, permitida a reeleição. Findo o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **§2º** A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **§3º** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, o Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor caso a vacância recaia sobre o seu cargo, convocará Assembleia Geral para eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor. **Artigo 11** A Diretoria competem amplos e gerais poderes de administração e representação da Companhia, mediante o exercício das funções a ela atribuídos por este Estatuto Social e observadas as disposições legais aplicáveis. **§1º** A Companhia será representada, ativa e passivamente, para todos os fins, incluindo perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como quaisquer autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos (i) pelo seu Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por procurador constituído nos termos do parágrafo seguinte. **§2º** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor-Presidente, em c. com outro Diretor. As procurações deverão especificar todos os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá ser superior a 1 ano, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais (*ad iudicium*), que poderão ter prazo indeterminado. **§3º** Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em seu nome e que sejam estranhos ao objeto social da Companhia, em especial a concessão de garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 12** O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que poderá ser instalado a qualquer momento a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo do capital social, e cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **§1º** O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **§2º** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 membros efetivos, e suplementares em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. **§3º** A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal. **Artigo 13** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos - Artigo 14** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei. **§1º** Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido. Dos lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente: a) 5% para constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% do capital social, observado o disposto no Art. 193, §1º, da Lei das S.A.; b) 25% para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório, compensados eventuais dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício social e o valor líquido dos juros sobre capital próprio; e c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. **§2º** A Diretoria está autorizada a: (a) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço; (b) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais; e (c) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as determinações legais. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação - Artigo 15** A Companhia será liquidada ou dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que devem funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Solução de Controvérsias - Artigo 16** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplementares, se houver, obrigar-se a submeter à arbitragem qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com o disposto abaixo. **§1º** A controvérsia será resolvida por arbitragem a ser conduzida perante o, e administrada pelo, Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"). **§2º** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CAM-CCBC em vigor no momento da arbitragem. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 árbitros ("Tribunal Arbitral"). **§3º** Cada parte envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. **§4º** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CAM-CCBC. **§5º** A arbitragem será realizada na SP, SP, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **§6º** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **§7º** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, não sendo admitido julgamento por equidade. **Artigo 17** As decisões do Tribunal Arbitral serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Art. 30 da Lei 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"). **Artigo 18** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no Art. 22-B, Único, da Lei de Arbitragem. **Artigo 19** Para as medidas previstas no Artigo 18 acima, para cumprimento da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da SP, SP, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

